

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 17/2024 Pregão Eletrônico nº 134/2023 Processo SUPRI 242/2023

SECRETARIA GESTORA: Secretaria da Segurança e Mobilidade Urbana

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI e a Empresa GENTE SEGURADORA S.A. na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representado pelo Secretário da Segurança e Mobilidade Urbana, Priscila Camargo Campos Gonçalves Stefanin CPF nº 227.975.238-73.

CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida à Rua Floriano Peixoto, nº 450, CEP 90020-060, Telefone: (51) 3023-8888, e-mail: licitacao@genteseguradora.com.br e licitacao@viasudeste.com.br, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pela Senhora Victoria Maccari Soares, portadora da cédula de identidade RG nº 7114867708 - SSP/RS e CPF nº 848.122.650-53.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SEGURO DE COBERTURA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ITAPEVI, PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO AMBULATORIAL MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Memorial Descritivo, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 134/2023, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores contratados:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Franquia	Valor Anual
01	1	Serv.	RENAULT/MASTER 2012/2013 EOB 2823 93YADC1H6DJ274207 509335381	R\$ 14.562,00	R\$ 1.775,31
02	1	Serv	RENAULT/MASTER 2019/2020 BWV 8046 93YMAFEXALJ922351 1197603694	R\$ 23.028,00	R\$ 2.154,47
03	1	Serv	RENAULT/MASTER 2022/2023 GCY 8J21 93YF62007PJ260291 01296898080	R\$ 27.218,00	R\$ 2.310,81
04	1	Serv	MASTER RAYTEC 2022/2023 BQX 2E14 93YF62005PJ469819 01343544014	R\$ 27.218,00	R\$ 2.212,90
05	1	Serv	FORD RANGER 2022/2023 FQY 1174	R\$ 23.473,00	R\$ 5.483,66



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | Ilcitacoes@itapevi.sp.gov.br

			0.5.50000000000000000000000000000000000		
			8AFAR23S9PJ294952 01343931719		
06	1	Serv	FORD RANGER 2022/2023 FDE 9B25 8AFAR23S5PJ294964 01343932448	R\$ 23.473,00	R\$ 5.483,66
07	1	Serv	GOL MPI 2022/2023 EUV 8H82 9BWAG4503PT005887 01332858128	R\$ 4.788,00	R\$ 2.341,51
08	1	Serv	GOL MPI 2022/2023 ERI 8I72 R\$ 4.78 9BWAG45U3PT005730 01332858365		R\$ 2.341,51
09	1	Serv	YAMAHA/LANDER 2008/2008 BYZ2755 R\$ 2.500,00 9C6KG021080029656 163060088		R\$ 1.586,12
10	1	Serv	YAMAHA/LANDER 2008/2008 BYZ2756 R\$ 2.500,00 9C6KG021080029660 163058849		R\$ 1.586,12
11	1	Serv	YAMAHA/LANDER 2015/2015 FCL4796 9C6KG0210F0075373 1049285104	R\$ 2.500,00	R\$ 1.707,21
12	1	Serv	I/MBENZ/315 SPRINTER 2018/2019 FNB5056 BAC906633KE151832 01158644199	R\$ 30.205,00	R\$ 3.418,47
13	1	Serv	FIAT TORO 4X4 2019/2019 QUQ1977 98822616CLKC77272 1203524452	R\$ 8.345,00	R\$ 2.865,90
14	1	Serv	FIAT TORO 4X4 2019/2019 QUQ1972 P8822616CLKC77243 1203524649		R\$ 2.865,90
15	1	Serv	FIAT UNO ATTRACTIVE 2019/2020 EOO4912 R\$ 4.700,00 9BD195A4ZL0875261 1208293629		R\$ 1.934,06
16	1	Serv	FIAT UNO ATTRACTIVE 2019/2020 ELA4759 9BD19DA4ZL0875256 1208294080	R\$ 4.700,00	R\$ 1.934,06



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

				Valor Total	R\$ 51.500,00
19	1	Serv	SPRINTE 415 FURGÃO 2018/2019 EHE6140 8AC906633KE164110 1188938026	R\$ 30.000,00	R\$ 3.166,11
18	1	Serv	SPRINTE 415 FURGÃO 2018/2019 CLH6560 8AC906633KE164109 1188937631	R\$ 30.000,00	R\$ 3.166,11
17	1	Serv	SPRINTE 415 FURGÃO 2018/2019 BWV4675 8AC906633KE164108 1188938310	R\$ 30.000,00	R\$ 3.166,11

Valor por extenso: Cinquenta e um mil e quinhentos Reais

1.3. Da descrição dos serviços

- a) O seguro deve contemplar colisão, incêndio e furto. Período de 12 meses. Valor segurado de cada veículo transformado em ambulância: 100% TABELA FIPE
- b) O Contratado deverá fornecer assistência com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas, em serviços de guincho e chaveiro, com prazo máximo de 1 (uma) hora;
- c) Sem limite de guincho para remoção das viaturas;
- d) Serviço de guincho compatível com o veículo segurado;
- e) Cobertura de danos aos vidros;
- f) Os cartões com os dados dos veículos segurados deverão ser entregues juntamente com a apólice;
- g) A Apólice deverá ser o de cobertura com franquia do tipo obrigatória;
- h) Os equipamentos médico-hospitalares não estão inclusos no seguro.

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e **Termo de Referência (ANEXO I)**, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO VALOR

VICTORIA
MACCARI
SOARES:84812265
MACCARI
053
Assinado de forma
digital po: VICTORIA
SOARES:84812265
SOARES 8481226508



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 51.500,00 (Cinquenta e um mil e quinhentos Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

4.1. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros objetos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será em parcela única, após o recebimento da nota fiscal devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana. Serão efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente foram informados na Proposta Comercial, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Segurança e Mobilidade e Urbana.
- **5.2.** A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.
- **5.3.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria da Segurança e Mobilidade Urbana, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer debito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Único

Os preços correspondentes a cada objeto serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

- **6.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- **6.2.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o art. 40, XI c.c. 65, II, "d", da Lei 8.666/93; utilizando-se como índice o "IPC/FIPE categoria geral".

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- **7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **7.2.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, nos termos do artigo 7°, da Lei n° 10.520/2002.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- 7.3. Além da penalidade prevista no subitem anterior, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.
- **7.4.** Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem anterior, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.
- **7.5.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **7.6.** O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- **a)** Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) Multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa de até 10% sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d) Multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e)Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- **7.7.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- **7.8.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.
- **7.9.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- **7.10.** O pedido de prorrogação do prazo final da entrega do objeto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **7.11.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitado.
- **7.12.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.
- **7.13.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULAVIII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

- **8.1**. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou Ata de Registro de Preços, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:
- a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a contratada será notificada via email e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.
- b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela contratada e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos Secretaria de Suprimentos.
- c) Quando da aplicação das multas, a contratada será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela prefeitura, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sancões cabíveis.
- d) Da aplicação de multas, caberá recurso à contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a Prefeitura, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:
- 9.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;
- 9.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação.
- **9.1.3.** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- **9.1.4.** Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- **9.1.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.
- **9.2.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A Secretaria da Segurança e Mobilidade Urbana caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências editalícias.
- **10.2.** Constatadas quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto, a Secretaria da Segurança e Mobilidade Urbana poderá:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp gov.br

- b) Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Determinar a correção, reparação ou substituição, à expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, do objeto, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.
- 10.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo indicado na notificação, contado do recebimento da notificação verbal ou por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 10.4. A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido no subitem anterior levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. À Secretaria da Segurança e Mobilidade Urbana caberá o recebimento do objeto, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Sr. Prefeito.

CLÁUSULA XII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

ÓRGÃO	U.O.	U.D.	FUNÇÃO	SUB- FUNÇAO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	FONTE RECURSO	CÓDIGO APLICAÇÃO
13	01	00	10	302	0014	2002	3 3.90.39.69	2798	95	3020002
13	01	00	10	301	0014	2002	3.3.90.39.69	1160	05	3030001

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

- 13.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.
- 13.2. A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.3. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais
- 13.4. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA XIV - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XV - DO FORO

VICTORIA Assinado de forma MACCARI

2265053

digital por VICTORIA MACCARI SOARES:8481 SOARES:848122650



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

15.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 07 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Priscila Camargo Campos Gonçalves Stefanin - Secretaria da Segurança e Mobilidade

Urbana

VICTORIA MACCARI Assinado de forma digital por VICTORIA MACCARI SOARES:848122650 SOARES:84812265053 Dados; 2024.02.22 16:33:53

53

-03'00'

GENTE SEGURADORA S.A.

Victoria Maccari Soares - Representante Legal

Testemunhas

Nome: Mariana Castillo Vinhero



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.

CONTRATO nº: 17/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SEGURO DE COBERTURA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ITAPEVI, PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO AMBULATORIAL MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo

Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 07 de fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Igor Soares Ebert

Cargo: Prefeito CPF: 282.233.028-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Priscila Camargo Campos Gonçalves Stefanin

Cargo: Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

CPF: 227.975.238-73

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

VICTORIA Assinado digital por SOARES:8481226 MACCARI

Assinado de forma digital por VICTORIA MACCARI SOARES:84812265053



SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Nome: Priscila Camargo Campos Gonçalves Stefanin

Cargo: Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

CPF: 227.975.238-73

Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome: Victoria Maccari Soares	2
Cargo Representante legal	VICTORIA MACCARI Assinado de forma
CPF: 848.122.650-53	SOARES:848122650 digital por VICTORIA MACCARI
	53 SOARES:84812265053
Assinatura:	
Assiriatora.	
ORDENADOR DE DESPESAS DA COI	NTRATANTE:
Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite	Э
Cargo: Secretário Municipal da Fo	zzenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32	
Assinatura:	
	/
	/